



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000106/2024
Processo: 10335-00 2024

Parecer Juraci Scheffer, Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 106/2024

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 106/2024, que **"Institui no Município de Juiz de Fora a "Lei Manu", que dispõe sobre a criação de área específica para internação de parturientes de natimortos e pessoas que sofreram perda gestacional separada das demais parturientes, nas unidades de saúde credenciadas ao SUS e na rede privada de saúde no Município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos direitos e garantias constitucionais fundamentais no que concerne o direito à vida, à dignidade humana e social, e à saúde, em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade física e mental para o restabelecimento da sua cidadania e do seu bem estar humano, afetivo e social.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, conforme se justifica em seu texto de apresentação, busca assegurar, em última instância, a saúde física e psicológica de parturientes no Município que sofrerem perda gestacional nas unidades de saúde da rede pública e privada, garantindo uma maior humanização na assistência hospitalar desse grupo. Isso porque, no modelo atual, parturientes que acabaram de perder seus filhos e que, portanto, estão vivendo grande desgaste emocional e físico, são alocadas nas mesmas instalações das demais parturientes, o que abala, ainda mais, a sua saúde física e mental. Nesse sentido, importante pontuar que é consubstanciado na Constituição Federal e demais diplomas legais infraconstitucionais, o dever contínuo do Estado de zelar por uma política pública de proteção às mulheres, à saúde e à família, o que também é associado ao princípio da isonomia, que permite tratar desigualmente os desiguais a fim de que se alcance a verdadeira igualdade material. Nesse sentido, uma área específica para parturientes que acabaram de perder seus filhos se mostra como uma medida razoável que garante maior dignidade, proteção e, principalmente, privacidade às famílias nesse momento de dor e luto.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei



106/2024, que **"Institui no Município de Juiz de Fora a "Lei Manu", que dispõe sobre a criação de área específica para internação de parturientes de natimortos e pessoas que sofreram perda gestacional separada das demais parturientes, nas unidades de saúde credenciadas ao SUS e na rede privada de saúde no Município de Juiz de Fora"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua prestação em favor do interesse público e do bem comum, especialmente por promover a defesa da vida e da dignidade humana e social por meio do cuidado à saúde em vista do bem estar humano, afetivo e social, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.



Palácio Barbosa Lima, 27 de junho de 2024.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes
Coelho - Pardal - União Brasil